

REGULAMENTO GERAL | FENEX 2026

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 1º A FEIRA DE NEGÓCIOS E CONEXÕES - FENEX é um evento de Negócios promovido pela empresa UAI Eventos LTDA, sob o CNPJ nº 50.803.031/0001-60.

Parágrafo único. A Comissão Executiva da FENEX 2026 é formada pelos membros produtores do evento, integrantes do *Grupo UAI Eventos*.

Art. 2º A marca nominativa FENEX e seu logotipo (logo) são propriedades da UAI eventos LTDA e estão devidamente registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sendo vedado o uso sem autorização expressa da Comissão Executiva da FENEX.

CAPÍTULO II - NORMAS GERAIS DO EVENTO

Art. 3º Poderão participar como expositores na FENEX empresas industriais e comerciais, prestadores de serviços de todos os segmentos da nossa economia, bem como entidades legalmente constituídos, pessoas físicas, poderes públicos, desde que com prévia inscrição junto à Comissão Executiva da FENEX.

§ 1º A tabela de preços das áreas do evento 2026 é definida pela Comissão Executiva da FENEX.

§ 2º A feira é multissetorial e sem possibilidade de exclusividade para qualquer tipo segmento.

Art. 4º O EXPOSITOR inscrito, não poderá ceder, emprestar, vender, sublocar ou transferir a qualquer título seus direitos sobre o espaço, área ou fração, cujo uso foi ajustado em termo contratual próprio, sem a prévia ciência e autorização da Comissão Executiva da FENEX.

§ 1º O EXPOSITOR e o formato de cessão de espaços obedecerão ao limite de, no máximo, 01 (um) CPNJ, marca ou empresa a cada 5m² (cinco metros quadrados).

§ 2º Em caso de necessidade, excepcionalmente, poderá ser permitida a sublocação, sub autorização ou sub permissão de uso de áreas, para atender aos interesses da FENEX e dos expositores, com ou sem ônus, desde que de forma justificada pelos interessados e expressamente aprovada pela Comissão Executiva da FENEX.

Art. 5º A UAI Eventos e a Comissão Executiva da FENEX, não se responsabilizam pela troca, perda ou extravio de quaisquer bens ou mercadorias expostas, bem como de outros equipamentos, utensílios e pertences de uso pessoal dos expositores.

Art. 6º Os estandes utilizados por entidades beneficentes, associações e outras, estão submetidos às mesmas disposições que regem os demais expositores.

Art. 7º Os expositores, prepostos, vendedores e outros participantes da FENEX 2026 que infringirem as normas deste Regulamento, Manual do Expositor e Contrato de Locação do Espaço, serão notificados para cumprimento imediato, sob pena de serem retirados do local da realização da FENEX 2026 e impedidos de participar de nova edição pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 8º O expositor deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período do evento, com pessoal habilitado para sua operação, respeitando os protocolos de saúde, sendo expressamente proibida a retirada do material em exposição, ou de decoração utilizado no estande antes do término da FENEX 2026. Em caso de fechamento do estande antes do término do evento, fica a UAI Eventos LTDA autorizada a cobrar multa de 20% do valor de locação do espaço, por dia de ocorrência, sem direito de reembolso.

Art. 9º Durante o horário de funcionamento do evento, não serão permitidas obras nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante aviso prévio e autorização expressa da Comissão Executiva da FENEX.

Art. 10 A reposição dos produtos para funcionamento dos estandes só será autorizada de acordo com os seguintes horários e datas:

- Quinta-feira (dia 13/08/26): Das 08h às 09h30

- Sexta-feira (dia 14/08/26): Das 08h às 09h30
- Sábado (dia 15/08/26): Das 08h às 09h30

Art. 11 Os veículos autorizados e estacionados fora dos locais determinados pela Comissão Executiva da FENEX, estão sujeitos a serem rebocados e deverão ser retirados somente pelos proprietários, mediante o pagamento do valor dos serviços de reboque/estacionamento e da multa, fixada no percentual de 100% (cem por cento) do valor do estacionamento. Em caso de reincidência, a multa será de 200% (duzentos por cento) do valor do estacionamento.

§ 1º A retirada do veículo somente será autorizada após a apresentação do comprovante de recolhimento do respectivo valor, feito à Comissão Executiva da FENEX.

§ 2º É vedada a pernoite de veículos dentro do parque de exposições, exceto aqueles que fazem parte do estande do expositor.

Art. 12 Fica ressalvado à Comissão Executiva da FENEX, além dos órgãos de fiscalização legalmente constituídos, o direito de acesso às áreas dos expositores (interior dos estandes), a qualquer tempo, a fim de proceder a diligências ou vistorias que entender convenientes, ficando assegurado o acompanhamento do responsável pela área com ou seu representante.

Art. 13 Não é permitido durante a realização da FENEX 2026, qualquer manifestação de caráter político-partidário e/ou outras manifestações dessa ordem, nas dependências internas e externas do evento, como:

- Distribuição de materiais e/ou brindes de candidatos ou partidos;
- Uso de camisas ou qualquer outro adereço de candidatos ou partidos;
- Fixação de bandeiras ou faixas;
- Realização de discursos;
- Constar nome, número, símbolos ou imagens que caracterizem promoção eleitoral;
- Demais vedações presentes na LEI 9504/97;
- E quaisquer outras ações que venham a perturbar o bom andamento do evento, sob pena do(s) manifestante(s) ser(em) convidado(s) a se retirar(em) do local do evento.

Parágrafo Único. Fica vedado a todo EXPOSITOR ações de promoção de caráter eleitoral ou partidária no espaço locado, bem como em todos os espaços da feira, desde o estacionamento, corredores internos, praça de alimentação, auditório e outros, cabendo à Comissão Executiva interromper imediatamente as atividades do EXPOSITOR na FENEX e demais medidas cabíveis, de acordo com orientações da Justiça Eleitoral.

Art. 14 Após às 22 horas dos dias 12, 13 e 14/08/2026 e após as 20 horas do dia 15/08/2026, não será permitida a permanência de pessoas estranhas, exceto aqueles autorizados pela Comissão Executiva do evento.

Art. 15 A visitação pública à FENEX 2026, será permitida entre os dias 13 e 15 de agosto de 2026 (quinta-feira a sábado), nos horários pré-estabelecidos pela Comissão Executiva da FENEX, sendo:

- quinta-feira e sexta-feira, entre 14h às 22h;
- sábado, entre 10h e 20h.

§ 1º O dia 12/08/2026 (quarta-feira) será exclusivo para autoridades, expositores e convidados.

§ 2º A tabela de preços dos ingressos para os demais dias e do estacionamento da FENEX 2026, será definida pela Comissão Executiva da FENEX.

Art. 16 Terão permissão de entrada funcional, apenas pessoas devidamente credenciadas junto à Comissão Executiva, mediante apresentação de cartão de credenciamento ou por autorização da Comissão Executiva da FENEX, sendo definidos como:

I - PRODUÇÃO/ORGANIZAÇÃO: Colaborador vinculado à promotora do evento, tendo acesso diário permitido durante toda a realização da feira.

II - EXPOSITOR: Colaborador vinculado a um expositor do evento, tendo acesso diário permitido durante todo o horário de funcionamento e abastecimento da feira.

III - CONVIDADO/PALESTRANTE: Colaborador convidado pela organização do evento, tendo acesso limitado a dia previamente especificado.

IV - IMPRENSA: Acesso será viabilizado através do fornecimento de credenciais específicas e cadastramento previamente disponibilizado.

V - PROMOTOR: Colaborador vinculado a alguma promotora, que trabalhará durante a realização da FENEX 2026, em alguma atividade específica atribuída, tendo acesso diário permitido durante toda a realização do evento, desde que comunicado pelo EXPOSITOR.

VI - CONVIDADO/AUTORIDADE: Colaborador convidado para prestigiar a FENEX, tendo acesso limitado a dia previamente especificado.

VII - PRESTADOR DE SERVIÇO: Colaborador de empresa pela comissão, que trabalhará durante a realização da FENEX, em alguma atividade específica atribuída, tendo acesso diário limitado e permitido durante toda a realização do evento, conforme função exercida em cada etapa, definidas em montagem, realização do evento e desmontagem, informado pelo EXPOSITOR.

CAPÍTULO III - PUBLICIDADE E FORNECEDORES

Art. 17 É proibida a venda de qualquer tipo de produto e de material com logotipo da FENEX sem a autorização expressa da Comissão Executiva da FENEX.

§ 1º Os expositores somente poderão comercializar produtos com a marca da FENEX, de fornecedores autorizados pela Comissão Executiva da FENEX, devendo o controle ser feito pela mesma.

§ 2º Materiais com entrada irregular serão apreendidos e devolvidos após o final da FENEX, no estado em que se encontrar, sem gerar qualquer direito a indenização ao expositor infrator.

Art. 18 Fica terminantemente proibido o uso de espaços para publicidade sem a devida autorização expressa da Comissão Executiva da FENEX, salvo nos recintos e locais contratados.

Art. 19 A demonstração e distribuição promocional ou colocação de quaisquer outros meios de propaganda como faixas, cartazes, bandeiras, banners, somente será permitida dentro dos limites da área locada do respectivo expositor.

§ 1º Fora dos limites previstos no caput, a colocação de qualquer meio de propaganda, somente será permitida mediante autorização por escrito da Comissão Executiva da FENEX.

§ 2º A não observância do disposto acima, implicará em cobrança dos espaços utilizados, acrescido de multa de 20% (vinte por cento), incidentes sobre os valores de tabela de preços para publicidade, definida pela Comissão Executiva da FENEX.

Art. 20 É expressamente proibido pintar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens móveis/imóveis, dentro, fora e em torno do recinto do evento, bem como a fixação de pôsteres ou colocação de faixas, cartazes, placas, folhetos ou panfletos e a distribuição de qualquer outro tipo de material de divulgação como folhetos, panfletos, jornais e revistas, sem a prévia e expressa autorização da Comissão Executiva da FENEX.

Art. 21 A colocação de balões infláveis com gás Hélio, wind-banner, banner e qualquer outro material publicitário, somente será permitida em áreas pré-determinadas e autorizada expressamente pela Comissão Executiva da FENEX, sendo que as empresas fornecedoras deste tipo de propaganda deverão estar credenciadas perante esta comissão.

§ 1º A não observância do disposto acima, implicará em cobrança dos espaços utilizados, acrescido de multa de 20% (vinte por cento), incidentes sobre os valores da tabela de preços para publicidade, definida pela Comissão Executiva da FENEX.

§ 2º A empresa que não cumprir as regras estipuladas no presente regulamento, será notificada para regularização, sob pena de ter recolhido seu balão, acessórios e demais materiais, sem direito a qualquer tipo de indenização.

CAPÍTULO IV - IMPEDIMENTOS

Art. 22 São proibidas durante a FENEX, as seguintes atividades:

I - Demonstração de máquinas, motores e outros equipamentos que produzam danos ao terreno ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Comissão Executiva da FENEX.

II - Entrada e saída de qualquer equipamento do local do Evento durante o horário de funcionamento da feira, sem a devida autorização da Comissão Executiva da FENEX.

III - Prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roleta, carteados e similares, não regulamentados na legislação brasileira.

IV - Realização de coleta e venda de rifas não oficializadas ou não autorizadas pela Comissão Executiva da FENEX.

V - Instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos não autorizados pela Comissão Executiva da FENEX.

VI - Exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões, cilindros de gás, armas brancas e de fogo, sem autorização expressa da Comissão Executiva da FENEX.

VII - Instalações elétricas que não estejam previstas em projetos aprovados pela Comissão Executiva FENEX e/ou Dentro das normas de segurança do evento.

VIII - Distribuição em espaço comum ou porte de faixas, cartazes, placas, panfletos e demais materiais publicitários não autorizados pela Comissão Executiva da FENEX.

IX - Circulação de animais (exceto cão guia) pelos corredores do evento, onde houver trânsito de público.

X - Manutenção e/ou utilização de substâncias inflamáveis e/ou corrosivas no recinto do evento, sem a devida licença da Comissão Executiva da FENEX.

XI - Venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pela Comissão Executiva da FENEX.

XII - Funcionamento de bares, restaurantes, similares e estandes, após às 22 horas, nos dias 12, 13 e 14/08/2026 e após 20h do dia 15/08/2026, não podendo também haver o uso de equipamentos de som pelos mesmos, ressalvada autorização especial e expressa da Comissão Executiva.

XIII - Montagem de estandes, bem como colocação de trailers, carrocinhas, carrinhos, barracas e similares, fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa da Comissão Executiva da FENEX.

XIV - Não serão admitidas quaisquer discriminações religiosas, étnica, de gênero ou social.

XVI - É vedada a promoção de caráter eleitoral ou partidário, observado **Artigo 13** deste Regulamento Geral.

Parágrafo único. A infração a qualquer das proibições previstas acima, acarretará a apreensão de todo material utilizado e o(s) envolvido(s) será(ão) convidado(s) a se retirar(em) do local do evento, sem direito à indenização.

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 23 Os expositores deverão verificar junto às unidades de fiscalização das Receita Federal, Estadual e Municipal, os procedimentos que deverão ser utilizados para o transporte e venda de mercadorias nos estandes de exposição, ficando a Comissão Executiva da FENEX isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais relativas a IPI, ICMS, ISSQN, Licença de Localização, Fiscalização, Vigilância Sanitária e de Prevenção contra Incêndio.

Art. 24 A responsabilidade quanto às normas de higiene, sanitária, saúde e conservação de produtos exigidos por lei e pelas normas municipais, estaduais e federais é de cada expositor.

CAPÍTULO VI - CREDENCIAMENTO PRÉ FEIRA

Art. 25 As empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços ou montadoras de estandes deverão ser credenciadas, assim como seus representantes/colaboradores, previamente junto a Comissão Executiva da FENEX.

§ 1º As empresas que optarem por confecção de estandes construídos/estruturados, não produzidos pela montadora oficial do evento, deverão providenciar os seguintes documentos até 31/07/2025:

- I. Correspondência emitida pelo expositor, apresentando a montadora à Comissão Executiva da FENEX.
- II. Termo de responsabilidade, por danos ou acidentes causados por materiais de sua propriedade, por seus funcionários, a pessoas, locais e outros bens patrimoniais ocorridos no local de realização da FENEX.
- III. Apresentação de ART (Anotação Responsabilidade Técnica) fornecida pelo CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) fornecida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), tanto do projeto arquitetônico quanto da execução da montagem.
- IV. Apresentação do projeto arquitetônico/layout para a Comissão executiva FENEX assim como outras especificidades de estruturação.

§ 2º A não apresentação dos documentos acima acarretará rescisão contratual sem direito a qualquer tipo de ressarcimento.

Art. 26 Os expositores e empresas, que durante a FENEX utilizarem serviços de seus funcionários ou de prestadores de serviços, deverão encaminhar previamente à Comissão Executiva da FENEX, a “relação de pessoal” e assinar termo de responsabilidade isentando a Comissão Executiva da FENEX e demais realizadores do evento, de qualquer vínculo empregatício ou de contrato de prestação de serviço com os mesmos.

Art. 27 Todas as pessoas contratadas para realização de algum tipo de serviço, contratadas pelo EXPOSITOR, deverão ser credenciadas pela Comissão Executiva da FENEX para obtenção das credenciais específicas.

Art. 28 É proibido o acesso e permanência no interior do local do evento, de servidores de empresas prestadoras de serviços e empresas montadoras de estandes, que não estejam em serviço, com os devidos credenciamentos.

Art. 29 Serão retiradas as credenciais de prestadores de serviços que abordarem de forma inconveniente pessoas no interior do local de realização do evento, bem como o comportamento indevido e não cumprimento das regras deste regulamento.

CAPÍTULO VII - MONTAGEM DE ESTANDES

Art. 30 Ao locar um estande de até 16m², o expositor terá a opção de recebê-lo, contendo em seu interior uma lâmpada a cada 3m² e um ponto de energia elétrica.

Art. 31 As despesas de montagem e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeadas pelo expositor.

Parágrafo único. A decoração do estande será de responsabilidade do EXPOSITOR, sem prejuízo à estrutura da feira, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento Geral da feira e no Manual do Expositor, disponível no site oficial da feira (www.fenex.com.br).

Art. 32 A Comissão Executiva da FENEX não se responsabiliza pela contratação de prestadores de serviços de qualquer natureza por parte do EXPOSITOR, assim como do material que será utilizado pelo mesmo. A contratação destes deve respeitar as normas/documentação dispostos no **Artigo 25** destes Regulamento.

Art. 33 Os expositores são responsáveis por compartilhar as normas específicas deste Regulamento e do Manual junto aos prestadores de serviços contratados.

Art. 34 Os expositores poderão iniciar a instalação, reforma e serviços de manutenção dos estandes, na seguinte escala de dias e horários:

- Dia 06/08/26 – Quinta-feira das 8h às 18h;
- Dia 07/08/26 – Sexta-feira: das 8h às 18h;
- Dia 08/08/26 – Sábado: das 8h às 18h;
- Dia 10/08/26 – Segunda-feira: das 8h às 18h;
- Dia 11/08/26 – Terça-feira: das 8h às 18h.

Parágrafo Único Somente será permitida a entrada dos expositores para montar seus estandes, após autorização da Comissão Executiva da FENEZ, em que comprova-se o cumprimento de todas as obrigações estipuladas, sob o risco do cancelamento da participação sem direito a ressarcimento/indenização.

Art. 35 Somente poderão entrar no recinto do local do evento, para início das obras, os expositores, funcionários de montadoras e prestadoras de serviços, que tiverem o credenciamento prévio, através do preenchimento de formulário para a obtenção de autorização, fornecidos pela Comissão Executiva da FENEX.

Art. 36 É vedada qualquer alteração/modificação na estrutura (física/elétrica) ou benfeitoria porventura existentes na área locada por cada expositor poderá ser feita sem a prévia autorização formal da Comissão Executiva da FENEX, assim como alterações no projeto apresentado.

Art. 37 Todo material de propriedade do expositor a ser utilizado no evento deverá estar relacionado no formulário fornecido pela Comissão Executiva da FENEX.

Art. 38 É vedada a utilização de qualquer espaço que ultrapasse o perímetro do estande contratado, seja ele piso, corredor ou espaço aéreo.

§ 1º Estandes/espacos estruturados em formato de ilha, ou seja, aquele que confronte com 3 ou mais ruas, não poderão ter estruturação que prejudique áreas de uso comum.

§ 2º É expressamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação. Todas as operações devem ser realizadas dentro dos limites dos estandes.

CAPÍTULO VIII - CREDENCIAMENTO PARA O PERÍODO DA FEIRA

Art. 39 A Comissão Executiva da FENEX ficará responsável pela entrega dos credenciamentos para o período da realização da feira.

Art. 40 As empresas e entidades expositoras deverão retirar com a Comissão Executiva da FENEX, as credenciais de ingresso permanente, de acordo com o tamanho da área utilizada e outras especificações, sendo:

I - De 04 até 16m²: Até 06 credenciais de expositor e 01 credencial de veículo.

II - De 50 até 100m² e auditórios: Até 12 credenciais de expositor e 03 credenciais de veículos

III – Bares: Até 10 credenciais de expositor e 03 credenciais de veículos

CAPÍTULO IX - LIMPEZA

Art. 41 A Comissão Executiva da FENEX, é responsável pela limpeza da área de uso comum e recolhimento do lixo no local do evento, durante o período de realização do mesmo.

Art. 42 A limpeza dos estandes e seus acessórios ficarão a cargo dos expositores nos períodos de montagem, exposição e desmontagem.

Art. 43 O lixo dos estandes deverá ser acondicionado em sacos plásticos e colocado nas lixeiras públicas para ser recolhido diariamente pelo setor de limpeza.

Art. 44 Os expositores das áreas de alimentação, tais como lancherias, restaurantes, bares e similares, deverão respeitar os protocolos sanitários em todas as suas atividades.

CAPÍTULO X - SEGURANÇA

Art. 45 Cabe à Comissão Executiva da FENEX providenciar serviço de segurança, com o objetivo de preservar o patrimônio público e garantir a ordem e a segurança do evento.

§ 1º Os expositores são responsáveis pelas mercadorias, produtos e pertences existentes nos estandes, isentando a produção do evento e a Comissão Executiva da FENEX de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

§ 2º Os expositores poderão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas, na forma de legislação em vigor, para promover a segurança e vigilância de seus espaços, as quais deverão ser apresentadas à Comissão Executiva da FENEX, podendo prestar serviço durante as etapas do evento, ficando os organizadores e a Comissão Executiva da FENEX, isentos de qualquer responsabilidade civil, criminal, tributária ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

CAPÍTULO XI - DESMONTAGEM DOS ESTANDES

Art. 46 Os expositores poderão iniciar a desmontagem dos estandes, na seguinte escala de dias e horários:

- Dia 15/08/26 – Sábado: 20h às 21h30min;
- Dia 16/08/26 – Domingo: das 8h às 17h.

Parágrafo único. O material não retirado do local do evento até o término do prazo previsto será considerado abandonado pelo expositor e recolhido, podendo a promotora dar-lhe o destino que lhe convier, eximida de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 Os casos omissos e não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Executiva da FENEX, observados os princípios legais e administrativos em vigência.

Art. 48 A Comissão Executiva da FENEX fica autorizada a emitir diretrizes complementares a este regramento geral, caso julgar necessário.

Art. 49 As atividades promovidas durante a realização da FENEX 2026 poderão ocorrer somente até as 22h dos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2026 (quarta-feira a sexta) e até as 20h do dia 15 de agosto de 2026 (sábado), incluindo qualquer permissionário, loja, estabelecimento, estande etc. A partir deste horário, todos os estabelecimentos deverão ser fechados para o público.

Parágrafo único. A não observância do disposto acima, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do espaço alugado.

Art. 50 Portões de acesso previamente determinados para a manutenção, reposição e atividades relacionadas à organização da feira, permanecerão disponíveis, porém, respeitando os horários previamente estipulados e as autorizações credenciais obrigatórias para acesso.

COMISSÃO EXECUTIVA - FENEX 2026